MM Inize

Conciliador: o Juízo

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1004071-86.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exequente: Clarice Maria Fallaci Joao- Acompanhada pelos Advogados Drs. Paulo

Eduardo Munno de Agostino e Antonio Geraldo Bachiega

Executado: Renato Donatti - Desacompanhado de advogado.

Aos 05 de julho de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, a exequente acompanhada de seus advogados e o executado desacompanhado de advogado.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O executado reconhece a dívida e pagará a exequente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 4.833,80 em uma única parcela, vencendo-se em até 60 dias corridos desta data. O pagamento será efetuado no escritório do(a) procurador(a) da exequente, na Rua Pedro II nº 1698 – Centro – São Carlos/SP (CEP 13560-320 - telefone: 2106-2361), mediante a emissão de recibo. O não pagamento da referida parcela, implicará em multa de 10% sobre a dívida, correção monetária e juros de 1% ao mês. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

WINI GUIZ.	
Exequente:	Adv. Exequente:
Executado:	